**TERMO DE INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÃo nº 190/2023**

**Processo: 190/2023**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10626/2021, vem apresentar informações relativas a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços contábeis e jurídicos.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme as informações a seguir:

**Do Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS E SUPORTE JURÍDICO NAS DEMANDAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS E NA DEFESA DE ERRO MATERIAL EM PRECATÓRIOS EXPEDIDOS MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO. As perícias serão realizadas na sede da CONTRATADA.

**Do Contratado :** ELOO PERÍCIAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ARBITRAIS (ELINÉIA BITENCOURT KESSLER ME) - CNPJ/MF n.º 06.768.369/0001-25

Endereço: Av. Eugênio Simões Pires, 915 – Sala 201-C, CEP 97340-000 – São Sepé/RS

**Do Valor e do Pagamento:**

1. Para a execução dos serviços de perícias contábeis ora contratado é de R$ 506,00 (quinhentos e seis reais), valor unitário da hora técnica por cada parecer individualmente desenvolvido ao pedido processual de cada demandante por matrícula/vínculo (podendo ser analisado o grau de complexidade dos trabalhos aumentando-se o número de horas técnicas para o caso específico), a ser pago na sede do CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal e processo de atendimento pericial até o último dia útil de cada mês.
2. Para a execução dos serviços de suporte jurídico ora contratado é de R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) valor unitário por processo administrativo ou judicial com todas as considerações técnicas da perícia, a ser pago na sede do CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal e processo de atendimento de suporte jurídico até o último dia útil de cada mês

**Da dotação orçamentária:**

0201 – Gabinete do prefeito

2002 Manutenção das atividades do gabinete

Código reduzido 3944

001 - recurso livre

3.3.90.39.05.00.000 serviços técnicos profissionais

**Da Fundamento Legal:** A presente dispensa de licitação tem como justificativa no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. O serviço em questão é de natureza singular, constando no rol do art.13 da Lei 8.666/93 e, após consulta, inclusive no Licitacon, não foram encontradas contratações do referido serviço por entes públicos com outras empresas, demonstrando assim a inviabilidade de competição.

**2 – JUSTIFICATIVAS** (Art. 26):

I - Razão da Escolha dos fornecedores: A escolha da Empresa Elinéia Bitencourt Kessler ME - CNPJ/MF n.º 06.768.369/0001-25, resultou do interesse da mesma em prestar o serviço, onde a mesma apresentou proposta em conformidade com o que determina o art. 48 da lei 8.666/93, conforme documentos juntados aos autos deste processo. Ressalta-se que a mesma possui todas as condições necessárias, incluindo certidões negativas, qualificação do técnico responsável, entre outros, para contratar com a administração pública.

II – Justificativa do Preço: Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa, verifica-se facilmente ser compatível com o valor de mercado considerando o valor praticado por outros entes públicos e também sendo abaixo do valor/hora praticado por outros profissionais/empresas da área semelhante de atuação.

Motivo: Necessidade de rever os cálculos utilizados em processos judiciais em andamento e em processos que geraram precatórios ao município, visto que em documentação anexa aos autos, fica evidenciada a diferença de valores, o que pode gerar uma grande economia ao município através da contratação deste serviço pela empresa que possui técnico com vasta experiência na área.

Pinheiro Machado, 17 de julho de 2023.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Giovane Sampaio da Silva

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 190/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 190/2023.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valore proposto pela licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da procuradoria quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa Elinéia Bitencourt Kessler ME - CNPJ/MF n.º 06.768.369/0001-25, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, de julho de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal